

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.159, DE 2016

Acrescenta parágrafo único ao art. 70 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária a afixarem, em local visível ao público, o número telefônico da autoridade sanitária.

Autor: Deputado LINCOLN PORTELA

Relator: Deputado CORONEL TADEU

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.159, de 2016, do Deputado Lincoln Portela, objetiva modificar o art. 70 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para que os estabelecimentos comerciais sujeitos à vigilância sanitária sejam obrigados a afixar, em local de fácil visualização, o número do telefone de contato da vigilância sanitária para conhecimento dos consumidores.

Em sua justificativa, o autor destacou que, muitas vezes, o consumidor deseja comunicar irregularidades às autoridades responsáveis pela fiscalização sanitária, mas desistem pelo desconhecimento sobre como contatar o agente de controle.

O projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; Defesa do Consumidor; e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, e tramitando em regime ordinário.

Encerrado o prazo, o projeto não recebeu emendas, e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que tange à proteção e defesa do consumidor, bem como ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta do projeto em comento é simples, objetiva e muito assertiva no que se refere a uma norma para propiciar maior segurança no mercado de consumo. Além disso, tem o potencial necessário para facilitar a fiscalização sanitária com apoio dos consumidores.

A ideia de facilitar o acesso do contato da fiscalização é algo que pode salvar vidas, pois, infelizmente, é certo o risco da comercialização de produtos em desconformidade com as regras da vigilância sanitária.

Lembrando que os direitos à informação e a segurança do que é ofertado no mercado são direitos básicos do consumidor, direitos ainda mais relevantes quando se trata da saúde do consumidor, acreditamos que o projeto é relevante e pertinente.

Ante o exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 5.159, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado CORONEL TADEU
Relator